

RESOLUÇÃO N° 005/2007 – CONSEPE
Revogada pela [Resolução n° 034/2013 - CONSEPE](#)

Aprova a Regulamentação sobre a Natureza/Tipo das Disciplinas dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo n° 3571/2007, tomada em sessão de 12 de julho de 2007,

RESOLVE:

**Capítulo I
DA NATUREZA**

Art. 1º Os currículos dos cursos de graduação além de apresentarem disciplinas obrigatórias poderão oferecer, para fins de enriquecimento na formação acadêmica, disciplinas eletivas e/ou optativas.

§ 1º Ficará a critério do Colegiado Pleno do Departamento estabelecer a natureza/tipo de disciplina a ser oferecida, devendo a(s) mesma(s) ser(em) apresentada(s) explicitamente no Projeto Pedagógico de cada Curso de Graduação.

§ 2º No caso das disciplinas eletivas e/ou optativas, será definido um número mínimo de alunos matriculados para que as mesmas possam ser ofertadas, bem como um limite máximo da relação de disciplinas em cada uma das naturezas/tipos.

**Capítulo II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Definem-se como **disciplinas obrigatórias** um conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com número de créditos prefixado que deve ser cursada com assiduidade e aproveitamento para a conclusão do curso. As disciplinas obrigatórias são comuns a todos os alunos do curso, devendo as mesmas ser cursadas na seqüência estabelecida no currículo padrão.

Art. 3º Definem-se como **disciplinas eletivas** aquelas não constantes da matriz curricular, mas que poderão ser cumpridas pelo aluno, sob a orientação pedagógica do Colegiado Pleno do Departamento. Trata-se de um elenco de disciplinas, devendo o aluno ter a obrigatoriedade de cumprir um determinado número de carga horária ao longo do curso. A carga horária obrigatória de disciplinas eletivas deverá ser estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). As disciplinas eletivas são de livre escolha do aluno regular, para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica. Não é parte integrante da matriz curricular, mas é integrante do currículo pleno.

Art. 4º Definem-se como **disciplinas optativas** a disciplina de livre escolha do aluno de um elenco oferecido para o curso, que complementam a formação profissional, numa determinada área ou subárea de conhecimento, que permitem ao aluno iniciar-se numa diversificação do curso. Deve constar na matriz curricular na respectiva fase que será cursada. Há obrigatoriedade por parte do aluno em cumprir com determinada carga horária, assiduidade e aproveitamento.

Art.5º A diferença entre disciplina optativa e eletiva reside, principalmente, em fazer ou não parte da matriz curricular. Entretanto, ambas são integrantes do currículo pleno, e, as suas respectivas cargas horárias são computadas no total geral da carga horária do curso, desde que oferecidas aos alunos.

Art. 6º Definem-se como **tópicos especiais** disciplinas com abordagens atualizadas a respeito de assuntos da área de conhecimento do curso, com aproveitamento de oportunidades temáticas, sendo ministradas por docentes, com a possibilidade de participação de palestrantes convidados.

Art. 7º As denominações de oficinas, tópicos especiais , disciplinas orientadas, entre outras, deverão ser caracterizadas como eletivas ou optativas no sistema acadêmico, e explicitadas de forma diferenciada no Projeto Pedagógico do Curso, caso existam, a saber:

- I – oficinas: são caracterizadas como disciplinas eletivas;
- II – tópicos especiais: são caracterizadas como disciplinas optativas;
- III – disciplinas orientadas: são caracterizadas como disciplinas optativas ou eletivas, desde que respeitada a definição apresentada nesta Resolução.

Capítulo III DAS DISCIPLINAS ELETIVAS E/OU OPTATIVAS

Art. 8º O aluno poderá matricular-se em disciplinas eletivas e/ou optativas, desde que tenham sido atendidas as exigências de pré-requisitos e de compatibilidade de horário.

§ 1º É da responsabilidade do aluno a compatibilização de horários, de modo a evitar que o horário de uma disciplina eletiva e/ou optativa escolhida se sobreponha ao de alguma disciplina do seu próprio curso, sob pena de não poder freqüentar simultaneamente as disciplinas em sobreposição.

§ 2º Nos casos de cursos com regime seriado, com disciplinas sem pré-requisitos, a solicitação de matrícula deverá ser autorizada também pelo Chefe do Departamento ao qual a disciplina estiver vinculada.

Art. 9º A matrícula em disciplina eletiva somente será efetivada após a matrícula dos alunos para quais ela é obrigatória e/ou optativa, quando for o caso, ou para o número de vagas estabelecido.

Parágrafo único. O aluno que for reprovado por freqüência ou nota em uma disciplina optativa por ele escolhida, terá que cursá-la novamente.

Art. 10. Não será permitido o oferecimento de mais de 2 (duas) disciplinas optativas e/ou eletivas por semestre/fase em cada curso de graduação da UDESC.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa consubstanciada do projeto político-pedagógico do curso, e aprovado previamente pela PROEN, o número máximo de optativas e/ou eletivas em cada curso de Graduação da UDESC poderá atingir a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes o número de semestres/fases do curso, independente do número de disciplinas por fase.

Art. 11. A carga horária das disciplinas eletivas e/ou optativas será computada para efeito de determinação de carga horária máxima em que o aluno deve cursar ao longo do curso, a ser definida no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º O número mínimo de alunos necessários ao funcionamento de cada turma/disciplina eletiva e optativa é de 10 (dez).

§ 2º O Colegiado Pleno do Departamento deverá estabelecer, no Projeto Pedagógico de cada curso de graduação, os limites mínimos de integralização curricular cumpridos em disciplinas eletivas e/ou optativas.

Art. 12. O aluno poderá apresentar ao Colegiado Pleno do Departamento justificativa de aproveitamento da disciplina eletiva e/ou optativa, a fim de computar créditos em Atividades Complementares, no caso de cursar um número de créditos superior àqueles previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º As disciplinas eletivas e/ou optativas poderão ser computadas como Atividades Complementares pelo Colegiado Pleno do Departamento desde que atendam ao disposto na Resolução nº 005/2006-CONSEPE.

Art. 13. É permitido ao aluno regularmente matriculado cursar disciplinas eletivas em outros cursos de graduação, observada a disponibilidade de vagas e desde que aprovado pelo Chefe do Departamento ao qual a mesma está vinculada.

Art.14. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 027/2006 - CONSEPE.

Florianópolis, 12 de julho de 2007.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes
Presidente